



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 526/2011

Substitutivo

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, visando repasse de recursos financeiros para manutenção dos serviços médico-hospitalares de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal, bem como a manutenção de 75 (setenta e cinco) leitos clínicos e serviços ambulatoriais na área de ortopedia, prestados para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

Fica a PMS autorizada a celebrar convênio com a Santa Casa, visando o repasse de recursos no valor de R\$ 1.159.924,82 mensais, para a manutenção dos serviços médico-hospitalares de urgência e emergência no Pronto Socorro, bem como a manutenção de 75 leitos clínicos, sendo 27 leitos de observação e semi-intensiva no Pronto Socorro e 48 leitos de retaguarda para o Pronto Socorro e serviços ambulatoriais na área de ortopedia, prestados para usuários do SUS. A partir de janeiro de 2012, o valor de repasse mensal autorizado passa a ser de R\$ 1.240.000,00. O Termo de Convênio passa a fazer parte da Lei (Art. 1º); os valores referentes aos repasses mensais para a manutenção do serviço serão corrigidos anualmente, no mês de outubro, tomando-se por o IPC – A do IBGE, considerando-se o mês de setembro do exercício em relação ao mês de outubro do ano anterior (Art.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

2º); fica a PMS autorizada a repassar à Santa Casa, o valor de R\$ 1.474.000,00 para cobrir as despesas com insumos, medicamentos e serviços, realizados no Pronto Socorro no período compreendido entre a denúncia feita pela Conveniada no Convênio anterior e a publicação desta Lei. O valor a que se refere a Lei será repassado em 02 parcelas de R\$ 737.000,00, cada uma, devendo ser paga no ato da assinatura do convênio e a segunda, após 30 dias (Art. 3º); para fazer face às despesas decorrentes da Lei, fica a PMS autorizada a fazer as alterações necessárias da LPP e na LDO (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 9452/2010 (Art. 6º).

Consta no Termo do Convênio: 1 DO OBJETIVO: o presente Convênio tem por objeto, o desenvolvimento de ações conjuntas visando à manutenção de 75 leitos clínicos. 2 DAS OBRIGAÇÕES DA PMS: repassar recursos mensais, até o valor de R\$ 1.159.924,82, destinados à manutenção dos serviços médico-hospitalares de urgência e emergência no Pronto Socorro, bem como a manutenção de 75 leitos clínicos; a partir de janeiro de 2012, o valor mensal passará a ser de R\$ 1.240.000,00; os pagamentos serão efetuadas PMS à Conveniada, todo o primeiro dia útil de cada mês; garantir transporte adequado para uso dos usuários SUS atendidos no Pronto Socorro; manter fiscalização presencial e permanente, através de servidores públicos; os Órgãos Fiscalizadores da execução do Convênio serão a SES, a Comissão Permanente de Acompanhamento do Pronto Socorro do Conselho Municipal de Saúde e a Comissão de Saúde da Câmara; zelar pela excelência na qualidade do serviço; a PMS contratará empresa para realização de exames de endoscopia, ultrassonografia, cateterismo cardíaco e angioplastia e CPRE para atendimento aos pacientes SUS no Pronto Socorro Municipal, quando solicitados pelo médico plantonista; elaborar conjuntamente com a conveniada estudo visando a urgente ampliação da área física do Pronto Socorro; 3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA : garantir no Pronto Socorro o atendimento a nível primário e



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

secundário na área de urgência e emergência para a população; atender a todos os pacientes encaminhados pelas Unidades da Rede Municipal de Saúde; priorizar o atendimento ao SAMU; o período de permanência dos pacientes nos leitos de observação e nos leitos de semi-intensiva do Pronto Socorro não poderá exceder a 24 horas; garantir no pronto socorro, 24 horas por dia, equipe exclusiva, no período diurno das 7:00 à 19:00; a escala da equipe médica só poderá ser alterada em casos excepcionais; para os profissionais de enfermagem, será descontada a porcentagem referente ao salário demonstrado na prestação de contas; criar e manter o cargo de Diretor Geral do Pronto Socorro; atender as normas do SUS em sua totalidade; garantir, através de seu corpo clínico, o atendimento integral as necessidades de assistência médica; garantir, através de seu corpo clínico, a assistência médica integral necessária aos pacientes internados no hospital; a Santa Casa se compromete a manter o corpo Clínico, profissionais da enfermagem e demais profissionais do Pronto Socorro; garantir, através de corpo clínico e quadro de profissionais de enfermagem, a assistência médica e de enfermagem integral aos pacientes internados; manter toda a equipe de pessoal administrativo, de profissionais de enfermagem, técnicos de gesso e Raio X; manter todas as instalações do Pronto Socorro devidamente mobiliadas e com todos os equipamentos; manter equipe de limpeza; garantir o acesso gratuito de veículos; fornecer mensalmente aos Órgãos Fiscalizadores as escalas de plantonistas médicos, pessoal de enfermagem, técnicos de gesso e de Raio X, administrativos, vigilância e de limpeza; indicar responsável pelas respostas aos elogios, reclamações e sugestões encaminhados a Ouvidoria da Saúde. 4 NORMAS GERAIS: é vedada a cobrança de honorários pela prestação de serviços médicos, hospitalares dos pacientes SUS; a Conveniada responsabilizar-se-á por cobrança indevida; durante o atendimento no Pronto Socorro de crianças, adolescentes, idosos e deficientes físicos, deve ser assegurado o direito a ter a presença de acompanhante, em tempo integral; os Convenientes reconhecem a prerrogativa de fiscalização, controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS; é de responsabilidade



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## **SECRETARIA JURÍDICA**

exclusiva e integral da Conveniada a utilização de pessoal devidamente qualificado para execução do objeto deste Convênio; a conveniada fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 60 dias. 5 **OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:** manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e manter arquivo médico; não utilizar pacientes para fins de experimentação; atender os pacientes com dignidade e respeito; afixar aviso, em local visível; justificar através do Diretor Geral do Pronto Socorro, à PMS, ao paciente, por escrito, as razões da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio; esclarecer os pacientes sobre seus direitos; respeitar a decisão do paciente; garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes; assegurar ao paciente o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente; manter em pleno funcionamento as Comissões previstas pela regulamentação do CRM; instalar no prazo previsto qualquer outra comissão; notificar a PMS eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria; a Conveniada fica obrigada a fornecer, ao paciente, quando solicitado por este, relatório do atendimento prestado; no relatório solicitado pelo paciente deverá constar a proibição de cobrança de qualquer valor; a conveniada fica obrigada a fornecer ao paciente, quando solicitado por este, os exames realizados e seus respectivos laudos; a conveniada se obriga a seguir as Normas Ministeriais quanto ao atendimento SUS. 6 **DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA:** a Conveniada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros; a fiscalização ou acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui a responsabilidade da Conveniada; a responsabilidade estende-se ao casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviço. 7 **DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** o valor total do presente Convênio é de R\$ 14.719.849,64, a PMS repassará à Conveniada em 12 parcelas de R\$ 1.159.924,82, e as restantes no valor de R\$ 1.240.000,00; as despesas dos serviços realizados por força deste Convênio correrão por conta de recursos Próprios. 8 **DA**



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: para recebimento do recurso, a Conveniada mensalmente deverá: elaborar e encaminhar à PMS, à Câmara e ao CMS, relatórios estatísticos de atendimento e de prestação de contas do mês anterior; estar regular junto ao CAUC e CADIN; ficha de atendimento ambulatorial; planilha eletrônica de todos os atendimentos realizados; planilha eletrônica com identificação de materiais, medicamentos e serviços; o não cumprimento de qualquer cláusula deste Convênio acarretará a suspensão do repasse; a PMS notificará a Conveniada por irregularidade no cumprimento das cláusulas deste Convênio; mensalmente, a Conveniada deverá proceder à apresentação de contas ao CMS. 9 DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO: a Conveniada garantirá à PMS e seus prepostos o acompanhamento e a fiscalização; poderá ser realizada auditoria especializada; a fiscalização exercida pela SES, não eximirá a Conveniada de sua responsabilidade. 10 DAS PENALIDADES: a inobservância, pela Conveniada, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio, autorizará a PMS aplicar as seguintes sanções: advertência; multa; a Conveniada poderá interpor recursos no prazo de 05 dias úteis, a partir da data da publicação; o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos a PMS; as sanções não ilidirão o direito da PMS exigir indenização integral dos prejuízos; a violação nos itens deste convênio sujeitará a Conveniada às sanções previstas, ficando a PMS autorizada a reter, do montante devido a Conveniada, o valor indevidamente cobrado. 11 DA RESCISÃO: a Conveniada reconhece os direitos da PMS no caso de rescisão administrativa; em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 dias para que a mesma ocorra; poderá a Conveniada rescindir este Convênio no caso de descumprimento, pela PMS; caberá a Conveniada notificar a PMS, formalizando a rescisão e motivando-a; no caso de paralisação dos serviços sem prévia notificação, a PMS poderá contratar outra empresa para prestar os serviços nas dependências do Pronto Socorro, na Santa Casa; a Santa Casa será responsável com a diferença da



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

despesa de outro serviço contratado; em caso da rescisão do Convênio por parte da PMS não caberá a Conveniada direito a qualquer indenização; 12 DOS RECURSOS PROCESSUAIS: dos atos de aplicação de penalidades ou rescisão, cabe recurso no prazo de 5 dias úteis, a contar da intimação do ato; da decisão da PMS que rescindir este Convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 dias úteis, a contar da intimação do ato; sobre o pedido de reconsideração a PMS deverá manifestar-se no prazo de 10 dias úteis. 13 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: o prazo do Convênio será de 12 meses, podendo ser prorrogado; a cada 12 meses de vigência ininterrupta, os valores financeiros dos repasses, mensais e outras obrigações financeiras da PMS serão reajustados conforme a variação do IPC-A. 14 DAS ALTERAÇÕES: qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo. 15 PUBLICAÇÃO: o presente Convênio será publicado, no Jornal do Município. 16 DO FORO: as partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro.

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenentes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

*Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:*

I - (...)



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.*

Constata-se que este Projeto de Lei, encontra respaldo em nosso Direito Positivo.

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

*Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em **quarenta e cinco dias** (g.n.).*

**Sob o aspecto jurídico nada a opor.**

Sorocaba, 27 de outubro de 2011.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica